

# DADOS PARA A EMISSÃO DA CAT



Nome do acidentado:

Horário de trabalho:

## Dados do acidente

Data do acidente:

Hora:

Local do acidente:

Especificar o local:

Se o acidente aconteceu dentro de outra empresa, precisa informar o CNPJ dessa empresa:

Município do acidente:

UF do acidente:

Parte do corpo atingida:

Agente causador:

Situação geradora do acidente:

Descrever como aconteceu o acidente:

Dados médicos:

CID:

Nome do médico:

Numero do CRM e UF:

\*\*\*Importante verificar se constam as informações LEGIVEIS\*\*\*

Enviar esses dados junto com o documento do hospital

## NOTA IMPORTANTE

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional.

**Acidente de trabalho ou de trajeto:** é o acidente ocorrido no exercício da atividade profissional a serviço da empresa ou no deslocamento residência / trabalho / residência, e que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte.

**Doença ocupacional:** é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

## Quando fazer?

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de morte, a comunicação deverá ser **imediate**.

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa. (conforme disposto nos Artigos 286 e 336 do Decreto 3.048/99).

Se a empresa não fizer o registro da CAT, o própriotrabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União e dos estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar) poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.